



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES

PROCESSO Nº. 348/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 10/2017

O presente expediente destina-se a responder o pedido de esclarecimento interposto de forma tempestiva e na forma disposta no **item 9.0** do instrumento convocatório relativo ao pregão em epígrafe, restando preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade e tempestividade da peça interposta.

Abaixo seguem as perguntas formuladas e as respectivas respostas:

PERGUNTA:

1) Em análise ao referido edital, notamos a solicitação do seguro a Primeiro Risco Absoluto, no item 18 - 6 (DÚVIDAS MAIS FREQUENTES DOS LICITANTES) do Edital.

Entretanto, a presença desta exigência no edital, exclui grande parte do Mercado Segurador, prejudicando inclusive a competitividade, resultando em maiores gastos à este estimado Órgão.

Vale lembrar que, considerando que são exatos os dados informados no edital, referente aos bens segurados, o Primeiro Risco Relativo atenderá perfeitamente à vossa necessidade e ainda proporcionará economia.

A diferença entre ambos é que, no Primeiro Risco Relativo, haverá rateio, caso haja divergências entre os valores informados e a realidade.

Diante disto, solicitamos a retificação do edital, considerando o Primeiro Risco Relativo.

RESPOSTA:

Considerando que a COBERTURA A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO é aquela em que o segurador responde integralmente pelos prejuízos, até a importância segurada, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio e que a COBERTURA A PRIMEIRO RISCO RELATIVO é o tipo de seguro contratado nas situações, onde o valor assegurado (IS) poderá ser inferior ao valor real (Valor em Risco), respondendo a Seguradora pelo pagamento da indenização, até o IS, obedecidas as devidas restrições.

Neste sentido a cobertura a primeiro risco absoluto é a que melhor atende a este Regional, uma vez que em caso de sinistro o segurador arca integralmente pelos prejuízos, até o montante segurado, estando o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região isento da cláusula de rateio, evitando com isso ser surpreendido com uma despesa não prevista.

Portanto, a modalidade de cobertura continua inalterada.

PERGUNTA:

2) Para uma melhor análise e aceitação do risco, quanto a ausência de franquias, podemos considerar nossas franquias para esta contratação, tendo em vista que a participação do Segurado, torna a conta mais rentável ao Mercado Segurador?

Ressaltamos ainda que, a falta de franquias limitará em muito a participação de Seguradoras, impactando diretamente no custo desta contratação, solicitamos assim, a inclusão das franquias, para que as mesmas não fracasse o processo.

RESPOSTA:

Considerando que toda despesa pública está condicionada a existência prévia de dotação orçamentária, a Cobertura a Primeiro Risco Relativo, onde existe a possibilidade de contrapartida, no caso de sinistro, de uma despesa não prevista (caso do rateio do valor da diferença entre o prêmio pago e aquele que seria efetivado em caso de sinistro), essa situação não pode ser efetivada, visto que essa possível despesa não foi prevista, ficando o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região impedido legalmente de poder suportá-la.

Maceió, 28 de março de 2017.



Flávio de Souza Cunha Júnior
Pregoeiro



Carlos H. Honório de Mendonça
Unidade Técnica Requisitante